



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

**PAE nº: 17.195/2019**

**DECISÃO**

---

Trata-se de demanda voltada à locação de imóvel para sediar o Cartório da 36ª Zona Eleitoral de Videira que atenda de forma plena o acesso a portadores de necessidades especiais ao local de atendimento.

A documentação juntada aos autos é hábil a autorizar a locação do imóvel pretendido, conforme proposta das pp. 61-62, a teor da pesquisa de preços realizada; da declaração acostada na p. 58, da Secretaria de Patrimônio da União, no sentido de não haver imóvel da União disponível; e, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, uma vez que dispõe de amplo e adequado espaço físico e adequada localização, além da necessária acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

Nesse contexto, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, da empresa DARCÍSIO A. MULLER ADVOGADOS ASSOCIADOS, observadas as disposições do instrumento de compra e venda acostado nas pp. 39-49, com vistas à locação de imóvel para abrigar a sede do Cartório da 36ª Zona Eleitoral de Videira, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 01 de julho de 2019.

Eduardo Cardoso  
Secretário de Administração e Orçamento